



ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11h (onze horas), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro Cambé, em Fortaleza/CE, e por meio da plataforma digital Microsoft Teams, realizou-se a 5ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos. Foi registrado quórum integral, com a participação dos 20 (vinte) membros do colegiado: Herbet Gonçalves Santos; José Maurício Carneiro; Sheila Cavalcante Pitombeira (Teams); Maria Neves Feitosa Campos (Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará); Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (Teams); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães (Teams); Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Leo Charles Henri Bossard II; Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite; Pedro Casimiro Campos de Oliveira; Maria do Socorro Brito Guimarães; Águeda Maria Nogueira de Brito; José Raimundo Pinheiro de Freitas; Antônio Iran Coelho Sório (Subprocurador-Geral de Justiça Institucional); Francisco Nildo Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; e Francimauro Gomes Ribeiro. Registra-se que os Procuradores de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira e Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, embora em gozo de férias, participaram da sessão mediante prévia comunicação à Presidência, nos termos do art. 31, § 13, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. A Associação Cearense do Ministério Público (ACMP) foi representada por sua Presidente, a Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota. **CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:** A presente Sessão Extraordinária foi convocada pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, para apreciação de matéria de relevante interesse institucional, conforme pauta a seguir. **MATÉRIA PARA JULGAMENTO:** 1) **Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2026.00008121-5. Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Proposta de anteprojeto que



31 visa a alteração da Lei nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores
32 do Ministério Público do Estado do Ceará). Após a apresentação do relatório, foi franqueada a
33 palavra à Presidente da ACMP, Ana Vlândia Gadelha Mota, que se manifestou favoravelmente ao
34 anteprojeto de lei, destacando que a proposta busca adequar o regime de proporcionalidade dos
35 cargos em comissão às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, sem afronta aos
36 princípios constitucionais. Sustentou, ainda, que a medida contribuirá para a eficiência
37 administrativa e o aprimoramento da prestação dos serviços ministeriais. Em seguida, o
38 Coordenador-Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
39 (ASSEMPECE), Francisco Antônio Távora Colares, suscitou, preliminarmente, a inadequação da
40 apreciação da matéria em sessão extraordinária e a necessidade de prévia manifestação da
41 Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CAJI), requerendo a apreciação de ambas as
42 questões pelo colegiado. No mérito, posicionou-se contrariamente ao anteprojeto de lei,
43 sustentando a existência de controvérsias quanto à sua compatibilidade com a jurisprudência do
44 Supremo Tribunal Federal e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública,
45 pugnando, ao final, pela rejeição da proposta. As preliminares suscitadas foram apreciadas e
46 indeferidas pela Relatora, que assentou a regularidade da instrução e da tramitação procedimental.
47 Encerradas as sustentações orais, inscreveram-se para os debates os Procuradores de Justiça
48 Luzanira Maria Formiga, José Raimundo Pinheiro de Freitas, Sheila Cavalcante Pitombeira, Leo
49 Charles Henri Bossard II, Pedro Casimiro Campos de Oliveira e Emmanuel Roberto Girão de
50 Castro Pinto, registrando-se também os esclarecimentos prestados pelo Procurador-Geral de
51 Justiça, Herbet Gonçalves Santos. Encerradas as discussões, a Relatora procedeu à leitura do seu
52 voto, nos termos do extrato a seguir transcrito: “*Ementa: Direito Administrativo. Procedimento de*
53 *Gestão Administrativa. Anteprojeto de lei. Alteração da Lei Estadual nº 14.043/2007. Cargos em*
54 *comissão. Revogação do percentual mínimo destinado a servidores efetivos. Autonomia*
55 *administrativa do Ministério Público. ADI nº 5.777 do Supremo Tribunal Federal. Parecer pela*
56 *aprovação do anteprojeto. I. Caso em exame 1. Procedimento de Gestão Administrativa*
57 *instaurado para apreciação de anteprojeto de lei que propõe a alteração da Lei Estadual nº*
58 *14.043/2007, mediante revogação da regra que estabelece percentual mínimo de cargos em*
59 *comissão destinados a servidores ocupantes de cargos efetivos e servidores estáveis do Ministério*
60 *Público do Estado do Ceará, com a finalidade de conferir maior flexibilidade à organização*



61 *administrativa da Instituição. II. Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão: (i)*
62 *saber se a revogação da exigência legal de percentual mínimo de cargos em comissão destinados*
63 *a servidores efetivos é compatível com os artigos 37, incisos II e V, e 127, § 2º, da Constituição*
64 *Federal; e (ii) saber se a autonomia administrativa do Ministério Público e o entendimento*
65 *firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.777 autorizam a alteração legislativa*
66 *proposta. III. Fundamentação 3. A Constituição Federal assegura ao Ministério Público*
67 *autonomia administrativa para organizar seus serviços auxiliares, competindo ao legislador*
68 *disciplinar os casos, condições e percentuais mínimos de ocupação dos cargos em comissão por*
69 *servidores de carreira, nos termos do art. 37, inciso V. 4. O Supremo Tribunal Federal, no*
70 *julgamento da ADI nº 5.777, assentou que a proporcionalidade entre cargos efetivos e cargos em*
71 *comissão não deve ser aferida isoladamente em cada órgão constitucionalmente autônomo,*
72 *reconhecendo maior margem de conformação ao legislador, permanecendo íntegros os limites*
73 *constitucionais que restringem os cargos em comissão às funções de direção, chefia e*
74 *assessoramento e vedam sua utilização para atividades permanentes. IV. Conclusão 5. Parecer*
75 *pela aprovação do anteprojeto de lei, por reputá-lo compatível com a Constituição Federal, com*
76 *a autonomia administrativa do Ministério Público e com a orientação firmada pelo Supremo*
77 *Tribunal Federal na ADI nº 5.777". Na sequência, os Procuradores de Justiça Alcides Jorge*
78 *Evangelista Ferreira e Leo Charles Henri Bossard II solicitaram vista dos autos em mesa, nos*
79 *termos do art. 13, inciso V, § 9º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.*
80 *Deferido o pedido, a sessão foi suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos. Retomados os*
81 *trabalhos, o Procurador de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira, em voto-vista, manifestou-se*
82 *pela rejeição do anteprojeto, por entender que a proposta reduz excessivamente a participação dos*
83 *servidores efetivos na ocupação de cargos em comissão. Apresentou proposta alternativa,*
84 *sugerindo a destinação mínima de 20% (vinte por cento) dos cargos de assessoramento dos órgãos*
85 *de execução de primeiro grau e de 40% (quarenta por cento) dos cargos de assessoramento, chefia*
86 *e direção dos gabinetes dos Procuradores de Justiça e dos órgãos da Administração Superior a*
87 *servidores efetivos. Em seguida, o Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II apresentou*
88 *voto-vista pela rejeição do anteprojeto, por entender que a proposta suprime, na prática, o*
89 *percentual mínimo de cargos em comissão destinado a servidores efetivos, em afronta ao art. 37,*
90 *inciso V, da Constituição Federal. Sustentou que a adoção de critério genérico de*



91 proporcionalidade, aferido com base no quantitativo total de servidores do Estado, esvaziaria a
92 garantia constitucional de participação dos servidores de carreira nesses cargos, além de divergir
93 da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria. Iniciada a votação pela ordem
94 de antiguidade, o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro votou pela rejeição do anteprojeto,
95 por considerar incompatível com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal a eliminação do
96 percentual mínimo legal de cargos em comissão destinados a servidores efetivos. A Procuradora
97 de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira acompanhou integralmente o voto-vista do Procurador de
98 Justiça Leo Charles Henri Bossard II, manifestando-se pela rejeição do anteprojeto em razão da
99 ausência de previsão legal de percentual mínimo para ocupação dos cargos em comissão por
100 servidores efetivos. A Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos manifestou-se
101 favoravelmente ao anteprojeto de lei, por entender que a proposta encontra respaldo na
102 jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal e busca solucionar dificuldades relacionadas
103 ao provimento de cargos de assessoramento nos órgãos de execução. Destacou a necessidade de
104 garantir maior eficiência à atuação institucional e apresentou proposta de emenda prevendo reserva
105 mínima de 15% (quinze por cento) dos cargos de gerência, chefia e assessoramento, excetuado o
106 cargo de Assessor Jurídico I, para o qual propôs percentual mínimo de 5% (cinco por cento),
107 mantendo seu voto pela aprovação da matéria. Com a palavra, a Administração Superior aderiu à
108 proposta de emenda apresentada pela Corregedora-Geral, asseverando que, conforme estudos
109 previamente realizados, a medida atende aos interesses institucionais. De igual forma, a
110 Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva, na condição de Relatora, acolheu a
111 emenda apresentada, aperfeiçoando-a com a inclusão de dispositivo que assegura ao Procurador-
112 Geral de Justiça a prerrogativa excepcional de nomear pessoa sem vínculo com a Administração
113 quando, após regular procedimento administrativo precedido de edital interno, restar comprovada a
114 inexistência de servidor efetivo ou estável apto e interessado no exercício do cargo. Registrou-se
115 que, com as emendas acolhidas, o art. 12 da Lei Estadual nº 14.043/2007 passou a vigorar com a
116 seguinte redação: “Art. 12. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e
117 exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, atendidos os requisitos inerentes ao cargo a ser
118 preenchido, garantindo-se, no mínimo, 15% (quinze por cento) para os cargos de gerência, chefia
119 e assessoramento, excetuado o cargo de Assessor Jurídico I, cujo percentual mínimo será de 5%
120 (cinco por cento). Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não houver servidor ocupante de



121 *cargo efetivo ou servidor estável interessado ou apto ao exercício do cargo em comissão,*
 122 *circunstância a ser comprovada mediante procedimento administrativo precedido de edital*
 123 *interno, poderá o Procurador-Geral de Justiça nomear pessoa sem vínculo com a Administração*
 124 *para o referido cargo, enquanto perdurar a situação que justificou a excepcionalidade.” Em razão*
 125 da alteração da proposta, acolhida pelo Procurador-Geral de Justiça e pela Relatora, a Presidência
 126 procedeu à renovação da coleta de votos, consultando os Procuradores de Justiça que já haviam
 127 votado acerca de eventual reconsideração de seus posicionamentos. O Procurador de Justiça José
 128 Maurício Carneiro, que inicialmente se manifestara pela rejeição da proposta, declarou que, diante
 129 da inclusão expressa dos percentuais mínimos de 15% (quinze por cento) e 5% (cinco por cento)
 130 por meio da emenda apresentada, passava a acompanhar o voto da Relatora. Ao final,
 131 acompanharam o voto da Relatora, com as emendas incorporadas, os Procuradores de Justiça José
 132 Maurício Carneiro, Maria Neves Feitosa Campos, Luzanira Maria Formiga, Ednéa Teixeira
 133 Magalhães, Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite, Maria do Socorro Brito Guimarães,
 134 José Raimundo Pinheiro de Freitas, Antônio Iran Coelho Sírío e Francimauro Gomes Ribeiro. Por
 135 sua vez, votaram pela rejeição da proposta os Procuradores de Justiça Sheila Cavalcante
 136 Pitombeira, Luiz Eduardo dos Santos, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Alcides Jorge
 137 Evangelista Ferreira, Pedro Casimiro Campos de Oliveira, Águeda Maria Nogueira de Brito,
 138 Francisco Nildo Façanha de Abreu e Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto. Registra-se que o
 139 Procurador de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira, diante das emendas acolhidas, retirou a
 140 proposta alternativa por ele anteriormente apresentada, mantendo, contudo, seu posicionamento
 141 pela rejeição da matéria, acompanhando os fundamentos expostos no voto-vista do Procurador de
 142 Justiça Leo Charles Henri Bossard II.
 143 Encerrada a votação, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por**
 144 **maioria de votos (10 x 9), aprovou o anteprojeto de lei, com as emendas acolhidas durante a**
 145 **sessão, nos termos do voto da Relatora, Maria Magnólia Barbosa da Silva.**
 146 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada, às 17h40min
 147 (dezessete horas e quarenta minutos), a 5ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de
 148 Procuradores de Justiça. Para constar, eu, Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do
 149 Colégio de Procuradores de Justiça, minutei a presente ata, revisada e lavrada pela Promotora de



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

150 Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, a
151 qual, após lida e aprovada, será assinada e devidamente publicada.